



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 - Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro - PE.

LEI Nº 510, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre gratificações no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Ouro/PE aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, retroativo a 1º de abril de 2018, as seguintes gratificações:

- I – pela prestação de serviços extraordinários;
- II – pela prestação de serviço em regime de tempo integral com dedicação exclusiva;
- III – pela prestação de serviço em outro órgão da administração pública municipal;
- IV – de Apoio as atividades dos programas dos governos federal, estadual ou municipal;
- V – pela cessão de outro ente da federação;

Parágrafo único. As gratificações, previstas nos incisos deste artigo, seja de que natureza for, de valor mensal ou não, são indenizatórias e não incorporam, em hipótese alguma, ao vencimento ou proventos de aposentadoria.

Art. 2º A gratificação pela prestação de serviço extraordinário, concedidas aos servidores efetivos e contratados, corresponde a 200% (duzentos por cento) a mais do valor da hora normal.

§ 1º - Os valores pagos a título de gratificação pela prestação de serviço extraordinário não poderão exceder, no mês, a mais de 50 (cinquenta) horas extras de trabalho.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará a forma e os procedimentos para concessão e pagamento da gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 3º A gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, destinada a incrementar o funcionamento dos órgãos da administração, corresponde a 100% (cem por cento) do vencimento-base do servidor e será concedida a servidores efetivos e contratados que exerçam suas funções em regime de tempo integral com dedicação exclusiva.

§ 1º - O regime de tempo integral com dedicação exclusiva, aplica-se a cargos e funções que, por sua natureza, exigem do funcionário o desempenho de atividades fora do seu horário normal de trabalho, e aos de direção, chefia e assessoramento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 - Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro - PE.

§ 2º - O funcionário sujeito ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva deverá dedicar-se plenamente aos trabalhos de seu cargo ou função, sendo-lhe vedado o exercício cumulativo de outro cargo, função ou atividade pública, de qualquer natureza, ou atividade particular, de caráter empregatício ou profissional.

Art. 4º A gratificação pela prestação de serviço em outro órgão da administração pública municipal, destinada a suprir necessidade de serviços, corresponde a 30% (trinta por cento) do vencimento-base do cargo e será concedida a servidores efetivos e contratados, com atribuições compatíveis aos serviços pretendidos, cedidos para órgão outro órgão.

Art. 5º A gratificação de Apoio as atividades dos programas dos governos federal, estadual ou municipal, destinada a viabilidade e funcionamento, corresponde a 100% (cem por cento) do vencimento-base do cargo e será concedida a servidores efetivos e contratados que venham exercer suas funções em qualquer programa dos governos federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A gratificação pela cessão de outro ente da federação, como incentivo a transferência, corresponde a 100% (cem por cento) do vencimento-base do cargo/função designada ou da remuneração do cargo de origem e será concedida aos servidores federais, estaduais e municipais, colocados à disposição do Poder Executivo Municipal, sem ônus.

Art. 7º As verbas indenizatórias, criadas e instituídas por esta Lei, não integra o patrimônio remuneratório do servidor, exceto para fins de pagamento da gratificação natalina e das férias, observadas as devidas proporcionalidades.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências constitucionais, receitas próprias do Município e transferências do Sistema Único de Saúde e FUNDEB.

Art. 9º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado, por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os reajustes autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2018.

Art. 11. Ficam revogados os arts. 11, 13, 15, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33 e 36, da [Lei nº 458, de 15 de agosto de 2014](#), assim como as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro/PE, em 27 de abril de 2018

~~MARQUIDOVES VIEIRA MARQUES~~

Prefeito

